

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1353/81

INTERESSADO : SOFIA JOELLE MASLATON

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Consº Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino

PARECER CEE Nº 1076 /81 - CEEG - APROVADO EM 15 / 7 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

SOFIA JOELLE MASLATON, carteira de identidade para estrangeiro, permanente, nº 14.150.425/SP, nascida aos 19 de novembro de 1960, em Milão, Itália, filha de Albert Maslaton e Jaqueline Maslaton, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino do segundo grau do sistema de ensino brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

Seu histórico escolar é o seguinte:

a) cursou o ensino primário, com 5 anos, no Instituto Alessandro da Fano, em Milão, Itália;

b) a seguir, cursou o ensino médio, com 3 anos, no Instituto Alessandro da Fano, em Milão, Itália;

c) fez, em continuação, o ensino secundário, na "The British School of Brussels - Escola Britânica de Bruxelas, na Bélgica. A direção da escola declara que a requerente "foi aluna da Escola Britânica de Bruxelas desde setembro de 1976 até setembro de 1979, quando concluiu o curso secundário e obteve as qualificações necessárias para o ingresso em universidades britânicas". Em consequência, obteve os certificados das matérias cursadas, expedidos pela Universidade de Londres, em 1978 e 1979.

Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Sr. Vice-cônsul do Consulado Geral do Brasil, em Antuérpia, em 17 de junho de 1981.

2. APRECIÇÃO:

A situação escolar da interessada atende às orientações emanadas deste Conselho, para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE nº 17/80.

PROCESSO CEE Nº 1353/81

PARECER CEE Nº 1076/81 fls.2.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na Bélgica, por SOFIA JOELLE MASLATON, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, em 15 de junho de 1981

a) Consº Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino.
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1981

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de julho de 1981

a) Conselheiro GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente